



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## Edital CMDCA nº 002/2015

### EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

**Dispõe sobre o processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Tubarão.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 15 de junho de 2015, na sala dos Conselhos e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e amparado pela Lei Municipal 3.296/2009, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tubarão/SC, e dá outras providências.

#### **1 Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1.3 Todos os** demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4** O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha.

#### **2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 3.296/2009, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 2.352,69 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

IV – licença-maternidade;

V – gratificação natalina.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que constar em lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis com carga horária de 40 horas semanais, em horário definido pela Lei Municipal correspondente.

**2.5.1** Plantões noturnos, finais de semana (sábado e domingo) e feriados, em escala definida pelo colegiado, conforme o Regimento Interno;

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 01 a 16 de julho de 2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 14:00 as 17: 00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua São Manoel, nº 140 – Casa da Cidadania.

3.1.2 As candidaturas serão registradas individualmente em formulário próprio **(Anexo I)**;

**3.1.3** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I. entregar a ficha de inscrição padronizada totalmente preenchida e devidamente assinada pelo candidato;

II. assinar o checklist de entrega dos documentos **(Anexo II)**;

III. comprovar idoneidade moral por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

IV. comprovar idade superior a vinte e um anos por documento de Identidade/certidão de nascimento/casamento (entregar cópia);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

V. Xerox do Título de eleitor e do RG;

VI. Comprovar residir no município há três anos no mínimo, apresentando comprovante de residência; se for declaração deverá ser registrada em cartório;

VII. Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;

VIII. Entregar cópia autenticada do Diploma/Certificado de Conclusão de Curso Superior com formação em áreas afins (sociais /humanas/biológicas) (não serão aceitas declarações);

IX. Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)

**X.** declaração de tempo de experiência de trabalho nos últimos cinco anos na área da criança e do adolescente assinada pelo próprio candidato e registrada em cartório (**anexo III**);

**XI.** apresentação de documento comprobatório de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em pelo menos uma das seguintes alternativas a seguir:

- a. Registro em carteira de trabalho comprovando experiência de serviços na área com criança e adolescente;
- b. Declaração original emitida em papel timbrado da Entidade de atendimento a criança/adolescente;
- c. Declaração original ou cópia autenticada fornecida por Órgão público onde executou serviços na área com criança e adolescente;
- d. Certificado de curso de Pós-graduação Lato ou Stricto Sensu na grande área: ciências humanas, sociais ou multidisciplinar; ou na área da educação, infância e juventude; de no mínimo 360 horas.

**3.1.3.1** será indeferido pela Subcomissão Eleitoral o registro de candidatura que deixe de preencher pelo menos um dos requisitos acima relacionados nas alíneas: a,b,c,d.

**3.1.4** Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.5** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia **17 de julho de 2015**, no site da Prefeitura Municipal para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 20 de julho de 2015, no horário de atendimento ao público das 13h00min as 18h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua São Manoel, nº 140 – Casa da Cidadania; Centro/Tubarão.

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita no dia 21 de julho de 2015, no horário de atendimento ao público das 13h00min as 18h00min na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 27 de julho de 2015.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 29 de julho de 2015, no Site da Prefeitura Municipal de Tubarão.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá prorrogar, por Resolução, o período de inscrição ampliando o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

## **3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato podendo incluir o currículo.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Subcomissão **do Edital e Propaganda** processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões das Subcomissões serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e apresentadas ao CMDCA conforme cronograma Anexo **(Anexo IV)**

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões pela Sub Comissão **do Edital e Propaganda e a Comissão Eleitoral** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral a **favor de candidatos**.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**3.3.9** São impedidos de se candidatar para a mesma eleição de Conselheiro Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Lei Federal 8.069/1990, artigo 140).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 no horário de 08h00min as 14h00min na Casa da Cidadania à Rua São Manoel, nº 140 – centro Tubarão/SC.

**3.4.2** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.3** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento **oficial** equivalente a esta, com foto.

**3.4.3.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.3.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.4** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por fiscais indicados por estes.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, considerado nulo o voto que indicar 02(dois) ou mais.

### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cadastrados pela Justiça Eleitoral até três meses antes da eleição, constantes na listagem fornecida pelo TRE.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

**3.5.2.2** Havendo divergência entre o nº e o nome do candidato o voto será considerado nulo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com espaço para escrita do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.1.2** o nº de inscrição será composto por três dígitos e seguirá a ordem iniciada em 001.

**3.6.2** Em cada cabine de votação constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários servidores públicos e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário ou o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Assinar a cédula de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

III– Após o término das votações elaborarem a Ata e registrar todos os eventos inclusive as impugnações dos votos;

IV – Assinar a Ata.

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.5.1** Os fiscais no dia de votação não poderão usar vestimentas que identifique algum candidato.

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á na sala de reuniões/auditório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e de três fiscais indicados em consenso pelos candidatos ao pleito.

**3.8.1.1** Concluída a contagem dos votos manualmente, a Mesa Receptora fechará relatório dos votos referentes à votação.

**3.8.1.2** O encerramento da apuração terá uma ata assinada pela Comissão Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais que acompanharam a apuração.

**3.8.2** Após a apuração dos votos os candidatos poderão apresentar recurso no prazo previsto no cronograma deste edital – (05 e 06 de outubro de 2015 - das 13 às 17 horas).

**3.8.2.1** O Julgamento do recurso contra o resultado da eleição será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público.

**3.8.2.2** A publicação do resultado do recurso, pela Comissão Eleitoral, seguirá o cronograma deste edital (07 de outubro de 2015).

**3.8.2.3** Os Recursos para o CMDCA contra decisão da Comissão Eleitoral sobre recursos quanto ao resultado da eleição poderão ocorrer no prazo estabelecido no cronograma deste edital (08 e 09 de outubro de 2015).





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

**3.8.3** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares em 10 de janeiro de 2016.

**3.8.3.1** Os demais candidatos que receberem pelo menos um voto serão considerados suplentes, seguida a ordem decrescente de votação

**3.8.4** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência comprovada, de acordo com a declaração anexada aos documentos apresentados no ato da inscrição.

**3.8.5** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

#### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado final da eleição será publicado no dia **14 de outubro de 2015** em edital divulgado no site da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo durante o quadriênio chamar-se-á o próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

**4.3.2** Na vacância temporária do conselheiro titular, prevista em Lei como férias ou afastamento para tratamento de saúde, etc, o suplente convocado ficará no cargo pelo tempo que permanecer o afastamento do titular.

**4.3.3** A convocação para assumir a função de conselheiro tutelar em vacância temporária do titular, prevista em lei, respeitará a ordem decrescente.

**4.3.4** O suplente ao assumir a função em vacância temporária de conselheiro titular não perderá a ordem de classificação para a substituição permanente da função em caso de renúncia ou afastamento definitivo do conselheiro tutelar titular.

#### **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal vigente, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.1.1** As normas que orientam o funcionamento e a remuneração do Conselho Tutelar são passíveis de alterações por leis municipais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** É de inteira responsabilidade de o candidato manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.6.1** O CMDCA não se responsabiliza por alterações de endereço ou telefone não comunicadas oficialmente em caso de convocação de suplente para ocupar a função futuramente.

**5.6.2** Em caso de convocação do candidato suplente com o endereço não localizado em três tentativas e telefone não disponível, o CMDCA convocará o próximo candidato da lista homologada.

**5.7** É responsabilidade **exclusiva** de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município, inclusive durante o mandato.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 17 de junho de 2015.

**Sulani Zanini Pizzolo Stüpp**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Resolução 024/2015 - CMDCA

**Maria Salete Cavaler Garcia**

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO

--	--	--

Nome do Candidato


Data de Nascimento

CPF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Título de Eleitor

Sessão eleitoral

Zona

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RG

Órgão Expedidor

UF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PIS/PASEP

Carteira Profissional

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Sexo: ( ) feminino ( ) masculino

Endereço Permanente (rua/avenida, nº) Município

Nº					Bairro					CEP				UF					

Fone

Celular

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CURSO	Profissão	Tempo de trabalho com criança ou adolescente ( )
Área de Atuação	Função	

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar de Tubarão, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomei conhecimento das normas deste certame, o qual concordo plenamente.

Tubarão,..... de ..... de 2015.

Assinatura do candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

Tubarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015

**Sulani Zanini Pizzolo Stüpp**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral / Resolução024/2015//CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## Anexo II – check list

APRECIÇÃO  
DOS DOCUMENTOS

Candidato Nº DE INSCRIÇÃO

--	--	--

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Telefone 1: \_\_\_\_\_

Telefone 2: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> ficha de inscrição padronizada totalmente preenchida e devidamente assinada	<input type="checkbox"/> checklist de entrega dos documentos <b>assinado</b>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original anexo III)
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes Criminais	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação de idade (cópia)	<input type="checkbox"/> Diploma de Conclusão de Curso – área Humanas(cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> RG;
<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral	<input type="checkbox"/> Declaração original emitida em papel timbrado da Entidade de atendimento a criança/adolescente;
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) Comprovante de residência	<input type="checkbox"/> de experiência com Registro em carteira de trabalho
<input type="checkbox"/> Certificado de curso de Pós-graduação Lato ou Stricto Sensu na grande área: ciências humanas ou multidisciplinar; ou na área da educação, infância e juventude; de no mínimo 360 horas.	<input type="checkbox"/> Declaração original ou cópia autenticada fornecida por Órgão público onde executou serviços na área com criança e adolescente;

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 02/2015 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

**Assinatura do Candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## Anexo III

### Declaração de tempo de experiência do candidato

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho \_\_\_\_\_ (anos ou meses) de experiência com a execução de serviços na área da criança e do adolescente desenvolvida nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tubarão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Assinatura do Candidato**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## Anexo IV – Cronograma

17 de junho 2015;	1. Publicação do Edital 002/2015
01 a 16 de julho de 2015;	2. Prazo de inscrições dos candidatos
17 de julho de 2015	3. Publicação da listagem dos candidatos
20 de julho de 2015	4. Impugnação de inscritos por cidadãos e Ministério Público da Comarca de Tubarão;
21 a 27 de julho	5. Julgamento das Impugnações pela Comissão Eleitoral/Colegiado do CMDCA
28 de julho 2015	6. Publicação da decisão sobre o Julgamento das Impugnações
29 de julho de 2015	7. Publicação da Relação dos Candidatos ao pleito do dia 04 de outubro de 2015
01/08/2015 e 03/08/2015	8. Reunião coletiva com os candidatos para orientação sobre a Campanha Eleitoral
09 de setembro de 2015	9. Início da Campanha Eleitoral
09 de setembro a 02 de outubro de 2015.	10. Período de campanha Eleitoral
04 de outubro de 2015	11. Eleição das 08h00min as 14h00min horas, local: Casa da Cidadania
04 de outubro de 2015	12. Início da apuração dos votos e publicação do resultado
05 e 06 de outubro de 2015 (das 13 às 17 horas)	13. Recurso contra resultado da eleição a Comissão Eleitoral
07 de outubro de 2015	14. Julgamento e publicação pela Comissão Eleitoral do recurso contra resultado da eleição
08 e 09 de outubro de 2015	15. Recursos para o CMDCA contra decisão da Comissão Eleitoral sobre recursos quanto ao resultado da eleição
13 de outubro de 2015	16. Publicação do Julgamento dos recursos contra decisão da Comissão Eleitoral
14 de outubro de 2015	17. Publicação do Resultado Oficial da Eleição dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019
Dia 10 de janeiro de 2016	18. Posse dos novos Conselheiro tutelares em local e horário a ser definido pelo CMDCA

Tubarão, 17 de junho de 2015

**Sulani Zanini Pizzolo Stüpp**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral  
Resolução 024/2015 - CMDCA

**Maria Salete Cavaler Garcia**

Presidente do CMDCA